

REGULAMENTO (UE) N.º 1087/2013 DA COMISSÃO**de 4 de novembro de 2013****que altera o Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente à comunicação sobre o brometo de metilo**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 1, alínea a), os Estados-Membros devem comunicar anualmente as quantidades de brometo de metilo autorizadas para aplicações de quarentena e pré-expedição, nos termos do artigo 12.º, n.º 2, bem como em caso de emergência, nos termos do artigo 12.º, n.º 3.
- (2) Estando decorrido o prazo de 18 de março de 2010 previsto no artigo 12.º, n.º 1, o brometo de metilo já não pode ser colocado no mercado nem utilizado para efeitos de quarentena e pré-expedição. Por conseguinte, não é necessário continuar a obrigar os Estados-Membros a comunicar anualmente as quantidades de brometo de metilo autorizadas para aplicações de quarentena e pré-expedição nos termos do artigo 12.º, n.º 2.

(3) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, a autorização temporária de brometo de metilo em casos de emergência requer, em cada caso, uma decisão específica da Comissão. Por conseguinte, não é necessário continuar a obrigar os Estados-Membros a comunicar esses casos anualmente, dado que a comunicação pode ser diretamente incluída em cada decisão específica.

(4) Consequentemente, deve ser suprimida a alínea a) do artigo 26.º, n.º 1.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 25.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1005/2009,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1005/2009, é suprimida a alínea a).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de novembro de 2013.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 286 de 31.10.2009, p. 1.